



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

**DECRETO Nº 3.645,  
De 21 de Junho de 2024.**

***"Declara Área de Utilidade Pública, para fins de desapropriação e contém outras providências."***

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 69, incisos VII e XVIII da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei n.º 3.365/41, em seu art. 2º, prevê que mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados;

**CONSIDERANDO** que o Município de Perdizes tem a intenção de desapropriar a área de 1.952m<sup>2</sup> objeto da das matrículas nº 10.994, 10.995, 10.998, 10.999, 11.203 e 11.204, todas do Registro de Imóveis de Perdizes, que é de propriedade de Gilberto Carneiro de Melo e Outros;

**CONSIDERANDO** que nos autos do processo nº. 0017775-62.2011.8.13.0498, que correu perante o juízo e Comarca de Perdizes/MG, ficou reconhecido que os imóveis em questão estão localizados em área de preservação permanente;

**CONSIDERANDO** que *"todos tem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

*coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do artigo 225, da Constituição Federal;*

**CONSIDERANDO** que considera-se de utilidade pública a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza, nos termos do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/41;

**CONSIDERANDO** que a área de interesse do Município é contígua a outras áreas de sua propriedade, e em conjunto servirão ao objetivo de instalação de um bosque municipal;

**CONSIDERANDO** a instalação do bosque municipal visa contribuir com a preservação e conservação da fauna e flora local, fazendo com que sua vegetação contribua como reduto de avifauna, evitando também a proliferação de vetores causadores de doenças, tais como pernilongos e outros mosquitos transmissores de arboviroses, carrapatos, etc.

**CONSIDERANDO** que o bosque municipal contribuirá, também, para a inibição da circulação de usuários de drogas que sabidamente frequentam o local da maneira que hoje se encontra;

**CONSIDERANDO** que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização das mencionadas obras.

**CONSIDERANDO** que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

*Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG*

*CNPJ: 18.140.772/0001-94*

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **declarada de utilidade pública** para fins de desapropriação a área de 1.952m<sup>2</sup>, cujos limites e confrontações estão discriminados nos termos de suas matrículas junto Registro de Imóveis de Perdizes, quais sejam nº 10.994, 10.995, 10.998, 10.999, 11.203 e 11.204.

**Art. 2º** - A área declarada de utilidade pública a ser desapropriada nos termos deste Decreto, será utilizada pelo Município de Perdizes para instalação de um Bosque Municipal.

**Art. 3º** - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 4º** - A presente desapropriação efetivar-se-á extrajudicialmente ou judicialmente, nos termos do Decreto-Lei Nº 3.365/41, promovendo-se os atos administrativos ou judiciais, procedendo-se a indenização a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, devendo o Município proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único - O valor total da indenização será de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) conforme laudo da Comissão de Avaliação, a ser pago aos expropriados, utilizando, para



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

*Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG*

*CNPJ: 18.140.772/0001-94*

tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente, observado o disposto nas Leis 2.294/2023 e 2.345/2023, mediante quitação em espécie, em favor de Gilberto Carneiro de Melo e outros.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 21 de junho de 2024.

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**  
**Prefeito Municipal**